



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 26 de Outubro de 2022 Ano XXV

Nº 5857

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5394, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EXCLUSIVAMENTE DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022 (SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS), OBJETIVANDO ASSEGURAR AO ELEITOR CONDIÇÕES PARA O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe, na forma e nas condições que especifica, sobre a gratuidade no transporte coletivo de passageiros no município de Juazeiro do Norte, Ceará, exclusivamente no dia 30 de outubro do corrente ano, objetivando garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo.

Art. 2º. Em face da gratuidade estabelecida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da concessão dos serviços previstos no art. 1º, observadas as formas e as condições previstas na legislação correlata, inclusive por meio da opção pelo repasse de subsídio específico ao setor, conforme decisão administrativa.

Parágrafo Primeiro: O valor total pago a concessionária pelo município de Juazeiro do Norte pelo serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros gratuito no dia 30 de outubro do corrente ano será o valor fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

Parágrafo Segundo: A empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros fica obrigada a aumentar a frota usualmente utilizada nos domingos em no mínimo 30% (trinta por cento), como, também, não cobrar qualquer tarifa dos usuários do transporte público na data alhures especificada.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo também autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5395, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Executivo municipal a celebrar Contrato de Concessão de Serviço Público para os estabelecimentos públicos de saúde, e dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, arts. 105 §1º, 109 e 111 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar contrato de concessão de uso dos equipamentos de saúde do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - As concessões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.987/95, pela Lei nº 12.788/97, pela Lei Orgânica do Município, mais especificamente nos arts. 105, § 1º, 109 e 111, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do contrato e termos do edital.

Parágrafo único. O Município promoverá a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços, quando se fizer necessário.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I. poder concedente: o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão;
- II. concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica de direito privado, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Art. 4º - As concessões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Parágrafo primeiro - A concessionária passará por auditoria periodicamente, devendo entregar tudo quanto lhe for solicitado em relação a documentação relativa ao serviço prestado no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE.

Parágrafo segundo - A concessionária não poderá explorar qualquer serviço a título oneroso, devendo vincular suas atividades, exclusivamente, ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - A concessão de serviço público será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e as exigências editalícias.

Art. 6º - Fica o Executivo municipal autorizado a firmar, mediante processo licitatório, contrato de concessão de serviço público, bem como concessão de uso dos bens públicos, incluídas as benfeitorias/dependências e equipamentos neles existentes, vez que integram a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, com pessoa jurídica que atenda as políticas de saúde do Município, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários a população.

Parágrafo primeiro - O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Parágrafo segundo - Os serviços a serem prestados pela concessionária serão discriminados no instrumento editalício, bem como no contrato a ser firmado pelo Município de Juazeiro do Norte.

Art. 7º - A concessão de que trata esta Lei se dará na modalidade administrativa, e será a título oneroso e pelo período de até 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativas a concessão de uso serão estabelecidos no respectivo contrato.

Art. 9º - A concessionária deverá devolver todos os bens que lhe forem concedidos mediante o contrato autorizado por esta Lei, sem indenização por estruturas ou bens acrescidos ao imóvel objeto de concessão, na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades especificadas no contrato de concessão de uso ou de descumprir qualquer de suas cláusulas.

Art. 10 - O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 11 - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Parágrafo segundo - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 12 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 572/2022 – SESAU, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O GRUPO DE GESTÃO DA QUALIDADE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A Secretária Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 92/2013, que institui o Código de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, dispõe sobre a proteção à saúde no âmbito do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da ANVISA nº 560, DE 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Sanitária exercida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único do SUS, dentre elas, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.052, de 8 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 34, de 08 de julho de 2013, que institui os procedimentos, programas e documentos padronizados, a serem adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para padronização das atividades de inspeção em empresas de medicamentos, produtos para a saúde e insumos farmacêuticos e envio dos relatórios pelo sistema CANAIS, e outras que vierem a substituí-la;

Resolve,

Art. 1º - Instituir o Grupo de Gestão da Qualidade da Vigilância Sanitária do Município de Juazeiro do Norte, com atribuições regimentais sobre a Política de Gestão do Sistema da Qualidade em Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O Grupo de Gestão da Qualidade da Vigilância Sanitária de Juazeiro do Norte (GGQ-VISA/JN) é responsável por estabelecer, padronizar, implantar, monitorar, avaliar e revisar os processos relativos ao Sistema de Gestão da Qualidade da Vigilância Sanitária de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Ficam designados para compor o GGQ-VISA/JN, os membros abaixo:

NOME: ADRIANO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Cargo Exercido na Vigilância Sanitária: INSPETOR SANITÁRIO

Atribuição no GGQ-VISA/JN: Membro

Competências: Art. 4º

Matrícula: 22084

NOME: CARLOS ÉVERTON ALVES MANGUEIRA

Cargo Exercido na Vigilância Sanitária: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atribuição no GGQ-VISA/JN: Gestor de Documentos

Competências: Art. 5º

Matrícula: 91039

NOME: MARIA JAIANA GOMES FERREIRA

Cargo Exercido na Vigilância Sanitária: TECNÓLOGA DE ALIMENTOS

Atribuição no GGQ-VISA/JN: Membro

Competências: Art. 4º

Matrícula: 31546

NOME: MARINA PEREIRA DE VASCONCELOS

Cargo Exercido na Vigilância Sanitária: TECNÓLOGA DE ALIMENTOS

Atribuição no GGQ-VISA/JN: Membro

Competências: Art. 4º

Matrícula: 22106

NOME: SARAH CRISPIM CALIXTO

Cargo Exercido na Vigilância Sanitária: TECNÓLOGA DE ALIMENTOS

Atribuição no GGQ-VISA/JN: Membro

Competências: Art. 4º

Matrícula: 22107

Parágrafo único: os membros podem ser substituídos por decisão própria, da equipe ou por meio de eleição interna (com registro em ata), com exceção do Coordenador de Vigilância Sanitária (de acordo com portaria vigente para a função).

Art. 4º - Os representantes do GGQ-VISA/JN devem participar das reuniões e atividades programadas, com direito a voz e voto, quando necessário.

Parágrafo Único - O Gestor de Documentos (GD) do GGQ-VISA/JN será eleito entre os seus pares com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por um mandato. No seu impedimento, o GGQ-VISA/JN deve eleger um substituto entre os seus membros.

Art. 5º - Compete ao Gestor de Documentos:

- I. Coordenar as atividades do grupo, promovendo a integração dos componentes em reuniões e processos de trabalho.
- II. Manter os contatos necessários para o desenvolvimento das atividades do grupo.
- III. Elaborar pauta das reuniões.
- IV. Convocar reuniões com antecedência mínima de 05 dias, de acordo com cronograma estabelecido.
- V. Elaborar atas das reuniões realizadas.
- VI. Monitorar a execução das atividades pactuadas e, quando necessário, propor ações preventivas e corretivas para melhoria dos trabalhos.

VII. VII. Apresentar relatório anual das atividades planejadas e realizadas.

Art. 6º - A periodicidade das reuniões do GGQ será trimestral, conforme cronograma anual. Parágrafo Único - Conforme necessidade poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 7º - O GGQ-VISA/JN pode propor a formação de grupos técnicos conforme necessidade.

Parágrafo Único - Em situações especiais e havendo interesse do GGQ-VISA/JN, poderão ser convidados especialistas de outros órgãos e ou entidades que contribuam na execução de atividade.

Art. 8º - O Coordenador de Vigilância Sanitária fica designado como representante da Secretaria Municipal da Saúde para a avaliação e revisão do Sistema de Gestão de Qualidade.

Art. 9º - Compete ao GGQ-VISA/JN:

- I. Implantar/Implementar o Sistema de Gestão da Qualidade da Vigilância Sanitária no município de Juazeiro do Norte/CE (SGQ-VISA/JN)
- II. Participar do planejamento, coordenação e avaliação das ações do SGQ-VISA/JN;
- III. Coordenar e avaliar o cumprimento do SGQ-VISA/JN nos processos de trabalho da Vigilância Sanitária;
- IV. Coordenar e supervisionar a gestão de documentos da Vigilância Sanitária;
- V. Supervisionar e avaliar a execução das rotinas operacionais descritas nos Procedimentos Operacionais Padrão;
- VI. Propor novos Procedimentos Operacionais Padrão e suas atualizações;
- VIII. Coordenar a realização de auditorias internas nos processos de trabalho da Vigilância Sanitária;
- IX. Coordenar e executar os processos de garantia da qualidade, analisando e encaminhando os Relatórios de Ação Preventiva e Corretiva;
- X. Participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais da Vigilância Sanitária;
- XI. Analisar e avaliar, sistematicamente, as necessidades de atualização dos servidores responsáveis pelas ações de Vigilância Sanitária

XII. Executar outras atividades pertinentes a Garantia da Qualidade.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial – Atos do Município de Juazeiro do Norte, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº: 555/ 2022- SESAU

*DESIGNA FISCAL DE CONTRATO -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS NO AGENCIAMENTO DE
VIAGENS.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor (o), FRANCISCO MIKAEL DA SILVA DANTAS, Gerente de Tratamento Fora do Domicílio-TFD, Portaria nº 295, inscrito no RG: 200.XXX.XXX-74, SSP/CE, CPF: 070.XXX.XXX-98, para função de Fiscal de Contrato, junto às empresas FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA e ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão remarcação e

cancelamento de passagens aéreas e terrestres para a atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 17 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 556 /2021- SESAU

*DESIGNA FISCAL DE CONTRATO-
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 05 de julho de 2017 e alterações, e, Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor HERUNDINA FERREIRA LIMA, Coordenadora de Tecnologia da Informação, Portaria nº 288, portadora do RG: 20XXXXXXXXX67 SSPDS /CE, CPF: 010.XXX.XXX-26, para função de fiscal de contrato firmado com as empresas M.R. DA SILVA GONÇALVES e COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, cujo objeto é a Aquisição de acessórios e suprimentos de informática para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 17 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N: 557 /2022- SESAU

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO-EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor KAIO CESAR NOBRE SILVA, Portaria nº 575, portador do CPF; 050.XXX.XXX-41, para função de fiscal de contrato firmado com as empresa RAIMUNDO NONATO DE MENEZES FERREIRA-EIRELI, CNPJ: 13.374.783/0001-15,n: cujo objeto é a Contratação de Serviços a serem prestados na Locação de Veículos Automotores destinados ao atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 25 de Julho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N: 558 /2022- SESAU

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO-EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor KAIO CESAR NOBRE SILVA, Portaria nº 575, portador do CPF; 050.XXX.XXX-41, para função de fiscal de contrato firmado com as empresa SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 40.219.546/0001-52, cujo objeto é a Contratação de Serviços a serem prestados na Locação de Veículos Automotores destinados ao atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 25 de Julho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 551 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º-CONCEDER ao Sr: "CICERO PAULO DA SILVA" inscrito no CPF: 960.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 20/10/2022 com retorno dia 22/10/2022, em veículo "AMBULÂNCIA, de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 554 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na

Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 23/10/2022 com retorno dia 25/10/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 538 /2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ANTONIO BRENO BERNARDO DA SILVA" inscrito no CPF: 044.XXX.XXX-58, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/10/2022 com retorno dia 18/10/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ- 8I78 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

DECISÃO DA COMISSÃO

Processo Administrativo Nº: 0016/2022

Pregão nº 2021.10.25.1

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO 2022.02.17.0001 DA EMPRESA GERALDO MACHADO DA SILVA-ME, REFERENTE A ORDEM DE COMPRA DE Nº 202200221, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.

RELATÓRIO

O município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação, promoveu procedimento licitatório pregão nº 2021.10.25.1, visando realizar a aquisição de materiais permanentes e mobiliários visando atender as necessidades da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

Trata-se de Apuração de responsabilidade pelo descumprimento do contrato 2022.02.17.0001 da empresa GERALDO MACHADO DA SILVA-ME, referente a ordem de compra de nº 202200221, cujo o objeto é a aquisição de materiais permanentes e mobiliários visando atender as necessidades da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

Diante a prática dos atos atentatórios aos objetivos do Contrato Nº 2022.02.17.0001 pela empresa GERALDO MACHADO DA SILVA-ME, vez que, a mesma não realizou a entrega do objeto que foi solicitado na ordem de compra de nº 202200221.

Desde o início do exercício foi enviado notificações ao fornecedor, e desde então, enviando o mínimo dos materiais. No dia 22 de Agosto de 2022 foi enviado uma nova notificação fora do processo ADM e não obteve nenhuma resposta.

É importante destacar que no contrato nº 2022.02.17.0001, em sua CLÁUSULA OITAVA, item 8.1.7 aduz que é dever da contratada a entregar no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/fundo competente, ou no local indicado na Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

No dia 30 de setembro de 2022, foi notificada a referida empresa por meio do seu e-mail, correndo o prazo de 10 dias úteis para a defesa, ocorre que até o presente momento não houve nenhuma resposta quanto a regularização da entrega dos itens que restam..

Portanto resta caracterizado descumprimento de contrato, haja vista que a empresa não cumpriu com a entrega dos materiais solicitados na ordem de compra, trazendo prejuízo a administração. A Comissão do Processo Administrativo notificou os envolvidos dando cumprimento ao princípio da Ampla defesa e Contraditório, conforme determina a Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo administrativo) e o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que, tendo sido garantida a ampla defesa e o contraditório, o presente processo encontra-se regularmente instruído, tendo respeitado os ditames que regem o processo administrativo no ordenamento pátrio, especialmente aqueles inseridos na Lei nº 9.784/99 e, portanto, apto ao julgamento.

Conforme previsto nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, visando à preservação do interesse público, é dever da Administração Pública averiguar possíveis transgressões realizadas pelo particular, sejam elas CONTRATUAIS ou pré-contratuais, no decorrer do processo licitatório que visa a contratação de particulares junto a órgãos ou entidades públicas, cabendo à Administração averiguar eventuais ilícitos, com a consequente abertura de procedimento hábil à apuração de responsabilidade bem como da aplicação das sanções cabíveis.

Vejamos o que diz:

Lei nº 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Lei nº 10.520/2002

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções não são vinculadas a fatos determinados, mas devem guardar relação com a proporcionalidade e a razoabilidade, de acordo com a gravidade da conduta infratora.

In casu, a conduta da empresa demandada infringiu os itens da CLÁUSULA OITAVA, 8.1, 8.1.5, 8.1.7, do Contrato. Logo, há perfeita subsunção com aquilo que está posto na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES, c/c CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, nos itens 11.1, 11.2, do referido contrato:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada para fornecer o(s) produto (s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto (s) objeto deste contrato.

Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE por prazo não superior 02 (dois) anos.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos

ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na atendida Ordem de Compra, sendo as despesas coma entrega de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entregue deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

Importante frisar que é dever do licitante e da comissão processante acompanhar todo o procedimento licitatório, ciente de que, quando não houver a entrega do referido objeto do contrato assinado, é dever da administração ensejar determinadas sanções para que não haja prejuízo para o Município.

Portanto, a sanção aplicada deve ser tão gravosa quanto à conduta praticada deliberadamente por parte da empresa GERALDO MACHADO DA SILVA, de maneira que deve exprimir tanto seu caráter repressivo quanto o educativo, afim de que, além de punir e buscar o reparo, tais feitos não se repitam.

DECISÃO

Por todo o exposto, seguindo análise feita pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação no parecer, mostra-se suficiente para repreender e coibir a repetição de tal comportamento, a aplicação das sanções estabelecidas nos itens, 10.2.1, 10.2.2.1, 10.2.2.2, 10.2.3, 10.2.3, 11.1, 11.2, assim DECIDO:

- 1) Que a empresa demandada seja penalizada de acordo com a Cláusula 10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 2) Rescisão do Contrato 2022.02.17-0001 com a empresa GERALDO MACHADO DA SILVA;

- 3) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente após o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos;
- 4) Encaminhar o presente feito à Secretária de Educação de Juazeiro do Norte/CE, em estrita observância a Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo);
- 5) Que a empresa demandada seja penalizada de acordo com a Cláusula 10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta).
- 6) Encaminhar os autos do presente processo administrativo para o Ministério Público para as providências cabíveis;

Juazeiro do Norte/CE, 25 de Outubro de 2022.

 JOSÉ MAIKON DA SILVA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo
 Portaria nº 069/2022-SEDUC

 ANTONIO GLEDSON PINHEIRO DA CRUZ

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 069/2022- SEDUC

 MARIA DE FATIMA GONÇALVES SILVA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 069/2022-SEDUC

NOTIFICAÇÃO AOS ACUSADOS SOBRE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Juazeiro do Norte, 25 de Outubro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº016/2022/SEDUC

PORTARIA INSTAURADORA 069/2022-SEDUC

A empresa GERALDO MACHADO DA SILVA-ME,

Nos termos dos arts. 26, 56, 58 da Lei nº 9.784/99, o presente expediente se presta a DAR CIÊNCIA à Vossa Senhoria acerca da decisão administrativa - cuja cópia acompanha esta notificação - proferida por esta Comissão de Processo Administrativo no bojo do Processo Administrativo nº 016/2022/SEDUC, quanto à apuração de responsabilidade pelo descumprimento da empresa GERALDO MACHADO DA SILVA-ME sobre o Pregão nº 2021.10.25.1 diante o contrato de nº 2022.02.17.0001, cujo o objeto é a aquisição de materiais permanentes e mobiliários visando atender as necessidades da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte-CE, bem como para NOTIFICAR da abertura de vista dos autos e do prazo de 5 (cinco) dias úteis para, caso queira, recorrer administrativamente da decisão. O cômputo do prazo terá início a partir desta notificação.

Informamos para os devidos efeitos legais, que lhes é garantido ter vista aos autos e apresentar recurso administrativo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, no prazo assinado, mas salientamos que, por ser uma faculdade do interessado, a não apresentação de defesa não obsta o regular seguimento do feito.

Atenciosamente,

JOSÉ MAIKON DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

COQUALI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

SESSÃO 05.2022 - COQUALI.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM

FINS LUCRATIVOS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Às 09 horas do dia 10 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala do setor jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, situada no CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, reuniram-se todos os membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI, designada por meio da Portaria nº 0406 de 31 de maio de 2022. Iniciou-se a sessão com o objetivo de analisar o cumprimento das exigências entabuladas na sessão anterior, bem como apreciar documentação e emitir despacho quanto a qualificação.

Primeiramente cuidou-se em verificar os documentos recebidos que, por sua vez foram remetidos pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna - ITGM, bem como pelo Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB a título de recurso.

Em sequência, iniciou-se a apreciação da documentação entregue pela entidade Instituto de Técnica e Gestão Moderna - ITGM, sendo concluído que a requerente preencheu todos os requisitos editalícios, não restando, portanto, nenhuma pendência. Dessa forma, decide esta Comissão por DEFERIR a qualificação desta entidade.

Por fim, foi dada continuação na análise da documentação entregue pela entidade INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL- IDAB, instituto este que já teve avaliação da documentação realizada em Sessão anterior. Quando da apresentação anterior, restaram descumpridos os itens 2.3.2.6, 2.3.2.7, 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12, 2.3.13, tendo na reavaliação da documentação preenchido os requisitos 2.3.2.7 e 2.3.2.10 e descumprido o item 2.3.2.6, visto que fora entendido pela Comissão que o Estatuto Social da entidade não tratava sobre a obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial do Município dos relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão e, por esta razão, decidiu por indeferir a qualificação desta instituição. Diante da reapresentação de recurso por parte do Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB, e reenvio do instrumento estatutário, estes foram analisados e pôde-se constatar, de fato, a alegativa de que o art. 29, inciso XVI do Estatuto do IDAB contempla o requisito em questão. Desta forma, tem-se que o requisito 2.3.2.6 restou cumprido. Ante o exposto, decide esta comissão por DEFERIR a qualificação da entidade.

A comissão encaminhou a presente ata para publicação no Diário Oficial do Município para que as entidades interessadas tomem ciência do resultado final dos requerimentos de qualificação, bem como oficiou à Procuradoria Geral do Município para análise e confecção posterior do Decreto de Qualificação. Nada mais a constar, deu-se por encerrada a sessão e eu, Karla Janayna Gonçalves Grangeiro, lavrei e assinei a presente ata, igualmente os demais componentes da comissão e pelos participantes.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JOÃO PAULO NUNES FERREIRA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2022-SESAU.

ENTIDADE INTERESSADA: INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM.

Em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, foi devidamente publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, com a finalidade de qualificar como Organização Social, pessoa jurídicas de direito privado sem fins lucrativos na área da saúde para atuar no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, submetendo-se à legislação Municipal que regulamenta essas entidades.

Após análise dos documentos entregues pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna -ITGM, frente a todos os requisitos editalícios, a COQUALI, através de criteriosa análise, emitiu decisão favorável à qualificação, visto que houve cumprimento de todos os requisitos editalícios.

Conclui-se, então, que a entidade Instituto de Técnica e Gestão Moderna - ITGM cumpriu todos os requisitos legais e, portanto, tem seu requerimento de qualificação como Organização Social DEFERIDO. Fica o presente requerimento arquivado.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de outubro de 2022.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JOÃO PAULO NUNES FERREIRA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2022-SESAU.

ENTIDADE INTERESSADA: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB.

Em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, foi devidamente publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, com a finalidade de qualificar como Organização Social, pessoa jurídicas de direito privado sem fins lucrativos na área da saúde para atuar no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, submetendo-se à legislação Municipal que regulamenta essas entidades.

Inicialmente, importa mencionar que a interessada interpôs recurso contra a decisão anterior de indeferimento do requerimento de qualificação como Organização Social.

Em suas razões recursais, o Instituto pugna para que sua documentação seja reavaliada, tendo em vista que quando da apresentação anterior, esta Comissão negou o deferimento da qualificação visto que entendia estar descumprido o item 2.3.2.6, visto que o Estatuto Social da entidade não tratava da obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial do Município dos relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão.

Diante da reapresentação de recurso por parte do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, e reenvio do instrumento estatutário, estes foram analisados e pôde-se constatar, de fato, a alegativa de que o art. 29, inciso XVI do Estatuto do IDAB contempla o requisito em questão. Desta forma, tem-se que o requisito 2.3.2.6 restou cumprido. Ante o exposto, decide esta comissão por DEFERIR a qualificação da entidade.

Conclui-se, então, que a entidade Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB cumpriu todos os requisitos legais e, portanto, tem seu requerimento de qualificação como Organização Social DEFERIDO. Fica o presente requerimento arquivado.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de outubro de 2022.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JOÃO PAULO NUNES FERREIRA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 29/2022 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20220770 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o art. 8º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 636 de 26 de abril de 2021, a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 19 de janeiro de 2021, o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS, Assistente de Informática, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 20220770, celebrado entre este Órgão e a empresa ROTH A LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 09.317.222/0001-07, com a finalidade de locar 01 (um) VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR FLEX, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução do Contrato nº 20220770 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Relatório de Execução Contratual conterà no mínimo, nos termos do Art. 4º da IN CGM nº 001/2021:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;
- IX - verificação da conformidade da execução contratual:
 - a) prazo de entrega;
 - b) vigência;
 - c) valores;
 - d) fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 26 de outubro de 2022.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/ 2022/SEDUC

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 05/2022, conforme segue: Objeto: PARCERIA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA ASSISTÊNCIA NA ALFABETIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Valor Total: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: Art. 31, da Lei 13.019/2014, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de chamamento público emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data do Extrato: 26 de outubro de 2022

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2022.10.21.1. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.10.21.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na estabilização de encosta ao longo da Av. Paulo Maia (trecho do bairro Antônio Vieira), por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 28 de novembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 21 de outubro de 2022. Sílvia Paula Soares Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (DESERTO) - Tomada de Preços nº 2022.10.05.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o certame licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2022.10.05.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na instalação de subestação elétrica para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Bairro Lagoa Seca, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, resultou DESERTO. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2022.10.25.2. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2022.10.25.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma do muro do cemitério público do Socorro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 11 de novembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 25 de outubro de 2022. Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.09.12.2. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares destinados as Unidades de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, nos termos da proposta nº 11422.073000/1220-06 do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 38.408.899/0001-59 classificado(a) no(s) Lote 01 - Equipamento Hospitalar, no valor global de R\$ 54.979,80 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 26 de Outubro de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.10.05.2 - SRP. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as demandas das cozinhas comunitárias e restaurante popular, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante FRANCISCO DAMIÃO CORREIA DE ALENCAR inscrito no CNPJ nº 32.627.854/0001-99 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Carnes e Frios, no valor global de R\$ 654.996,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais) e OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 41.600.131/0001-97 classificado(a) no(s) LOTE 02 - Cereais e Farináceos, no valor global de R\$ 195.576,00 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data da Homologação: 26 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes, interinamente

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

